

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de *software* de gestão pública, contemplando os módulos de contabilidade pública, compras, e-Social, folha de pagamento, planejamento e transparência, com prestação de serviço de manutenção legal e corretiva, suporte técnico, alterações e treinamentos e serviços de implantação e migração de dados.

2. NATUREZA DO OBJETO

A contratação pretendida é caracterizada como serviço de desempenho e qualidade que podem objetivamente ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	Locação de <i>software</i> de contabilidade pública, compras, contabilidade, e-social, folha, planejamento e transparência.	Mês	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00

A distribuição da locação se dará pelos seguintes módulos/ quantitativos de licença:

Sistema/Software/Aplicativo	Número de Licenças
Compras (Cloud)	Ilimitado
Contabilidade (Cloud)	Ilimitado
E-Social	Ilimitado
Folha de Pagamento (Cloud)	Ilimitado
Planejamento (Cloud)	Ilimitado
Transparência (Cloud)	Ilimitado

Além das licenças devem ser contratados os seguintes serviços

Serviços correlatos	Quantitativo de horas/valor estimadas
Migração/Implantação	R\$ 6.400,00
Customização	
Treinamento	
Manutenção	50 horas (somente em caso de necessidade)

As estimativas levam em consideração o tempo médio observado em contratações anteriores e a pesquisa junto a potenciais fornecedores, além de contratos assemelhados em iguais condições.

4. JUSTIFICATIVA

O Consórcio possuía contrato com a Betha Sistemas, firmado conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022 – Dispensa de Licitação – Compra Direta nº 01/2022, o qual teve sua vigência pelo período de 31/03/2023 a 31/03/2024. Com a ascensão da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que teve sua aplicabilidade obrigatória, e como único meio capaz de transacionar os contratos da administração pública, a partir de janeiro deste ano, o Consórcio enfrentou dificuldades nos alinhamentos de suas rotinas, com vias à implantação da NLLC.

Por esta razão, o então contrato firmado com a Betha Sistemas, teve sua vigência expirada, não havendo prorrogação em tempo hábil.

Desta forma, o Consórcio está desde o 01/04/2024, sem sistema de gestão pública.

Imperioso destacar a importância da ferramenta de *software* de gestão pública. É por meio dela que o Consórcio Público transaciona todas suas rotinas, por meio dos módulos disponíveis, voltados às áreas essenciais da Administração do Consórcio, tais como Contabilidade, Folha de Pagamento, Compras, etc.

A utilização de *software* de gestão pública garante a gestão eficaz das rotinas de gestão de pessoal, gestão contábil, financeira, patrimonial, tributária, fiscal, dentre outras,

correlacionadas ao pleno funcionamento do Consórcio Público, garantindo a eficiência e eficácia de suas atividades faz-se necessário o uso de *software* próprio.

O desenvolvimento de *softwares*, independente de sua finalidade, requer mão de obra qualificada e com *expertise*. O Consórcio, com seu quadro de pessoal enxuto, não possui hoje tal mão de obra, e ainda que houvesse o interesse em contratá-lo, seja de forma terceirizada, seja para o quadro próprio do Consórcio, não haveria tempo hábil para contratação e desenvolvimento do *software*, que permitisse o atendimento da demanda imediata do Consórcio, especialmente porque todos os módulos e rotinas devem ter integração com o outros sistemas/ órgãos, e o acesso para tal não é simples.

O mercado possui hoje renomadas empresas com *expertise* e *software* de gestão pública já desenvolvidos, inclusive com adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos, disponíveis para uso pela Administração Pública, sendo esta uma alternativa acessível para contratação.

A contratação deste *software* de gestão pública, com empresa com *expertise*, garantirá a eficiência das atividades do Consórcio, haja vista possibilidade de utilização imediata, bem como a atualização em tempo real do sistema, que estará relacionado às mudanças legislativas, garantia da eficácia do software de gestão pública.

Ressalta-se ainda, a necessidade de integração entre todos os módulos, garantia de segurança dos dados, da confiabilidade dos relatórios, mas principalmente garantindo total integração com a *interface* de prestação de contas do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Sistema E-sfinge.

Justifica-se a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o demonstrado acima, bem como a previsão do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta a elaboração do ETP, em caso de contratações direta, o que é o caso desta contratação.

Assim, considerando que o valor anual do contrato a ser firmado não ultrapassa o valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a contratação direta a ser firmada com base neste dispositivo legal.

O preço estabelecido para contratação encontra-se dentro dos valores de mercado, encontrando amparo na contratação anterior firmada por este Consórcio, respeitada a

atualização monetária, bem como pesquisa em outros contratos firmados pela Betha Sistema, com outros Consórcios que integram a AMAUC, desta forma, justifica-se a dispensa de outros orçamentos.

Em respeito ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a necessidade de continuidade das atividades, a urgência na contratação, inviabilizando a migração e implantação em uma nova plataforma, justificamos a contratação com a Betha Sistemas, bem como a não divulgação deste processo para obtenção de propostas adicionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá dispor de programas fontes do software, equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal ou programas.

6. DO SISTEMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os módulos que compõem o sistema devem atender às legislações Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário, além de serem projetados e desenvolvidos para rodar nativamente em ambiente web.

6.2. Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os sistemas devem permitir acesso apenas por usuários devidamente cadastrados, que disponham de usuário e senha.

6.3. Qualquer alteração realizada nos cadastros deve ser registrada através de auditoria, permitindo sua rastreabilidade; permitir que o cidadão solicite, através de protocolo online, relatório das alterações as quais seus dados pessoais foram submetidos; permitir a definição, no Portal da Transparência, do Encarregado de Dados (DPO), com a informação dos dados necessários e pertinentes para realização de contato.

6.4. Possibilitar a interação entre os sistemas, permitir o armazenamento de arquivos e documentos em nuvem e possibilitar anexar documentos com várias extensões, sendo no mínimo: PNG, JPG, JPEG, TXT, ODT, PDF, DOCX, GIF, PNG, JPEG, AI, PSD, SVG, INDD, MP3, WAV, OGG, AVI, MPG, MPEG, M4V, PNG, MP4, 3GP, BMP, CSV, DOC, DOCX, MSG, EML, EMLX, EMLM, DOCM, XLS, XLSX, XLSM, PPT, PPTX, PPTM, PAGES, NUMBERS, PDF, RTF, DWG, ZIP, RAR, TXT, ODT, ODS, ODP, ODB, ODD, TIF, TIFF e CDR.

6.5. A locação de software inclui todos os custos, incluindo os inerentes ao datacenter que estiver hospedado e instalado e manutenção do software;

6.6. Não será permitido a subcontratação/ sublocação do sistema e seus módulos, em hipótese alguma.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela administração, atualização, gerenciamento, suporte, configuração, instalação e demais serviços pertinentes ao

objeto deste termo durante o período de vigência contratual.

6.8. Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

6.9. O sistema deverá permitir acesso de usuários ilimitados simultaneamente por módulo.

6.10. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, Sistema adotados pela União (ex: PNCP, ComprasNet), bem como com o Portal de Compras Públicas.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Durante toda locação, o contrato será acompanhado por fiscal designado, devendo ser mantida todas as condições expressas no edital e contrato, sob pena de serem rejeitados e/ou requerida sua correção, sujeitando-se a contratada às penalidades dispostas nesse processo e seus anexos.

7.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Consórcio, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Sistema de Gestão Pública, com acesso remoto, pelos usuários do Consórcio.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CR, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede

do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Consórcio.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que:

10.1.1 “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

10.1.2. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

10.1.3. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

10.1.4. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

10.1.5. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

10.1.6. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.1.7. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

10.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

10.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

10.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela

CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

10.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

10.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

10.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

10.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE de acordo com as especificações e limitações deste termo e demais documentos pertinentes à este processo licitatório;

10.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

10.2.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

10.2.7. A CONTRATADA deve indicar um profissional DPO (data protection officer) para dirimir quaisquer problemas relativos ao vazamento de dados pessoais e aspectos gerais da LGPD.

11. ASSINATURAS

PAULO PERUZIN
Coordenador do Consórcio